



BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA AVALIA E ATUALIZA PROJETOS DE EFETIVIDADE DAS AÇÕES



Em nova Reunião de Avaliação Estratégica (RAE), realizada na manhã desta quinta-feira (15), os diretores, coordenadores e assessores do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) atualizaram as informações sobre os projetos concluídos, em desenvolvimento e a serem executados na Corte de Contas.

Os projetos atendem aos objetivos estabelecidos para o biênio 2019-2020, que visam, entre outros objetivos, a aumentar a efetividade das ações do Tribunal.

O presidente conselheiro Sérgio Leão destacou o programa “TCM 180 graus” e os avanços conquistados a partir dessa iniciativa, que está permitindo maior tempestividade das ações e presença do TCMPA no dia a dia da população. Ele destacou também as mudanças físicas na sede da Corte de Contas para melhor atender às reconfigurações propostas, principalmente a partir da pandemia de Covid-19, que mostra um novo cenário de oportunidades no avanço do controle externo.

As regras de segurança em saúde continuam sendo seguidas pelo Tribunal.

ATENÇÃO
JURISDICIONADO



Mural de Licitações

NESTA EDIÇÃO

➤ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
➤ EDITAL DE CITAÇÃO	28
➤ DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD	31
➤ PRESIDÊNCIA	32
➤ DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP	32



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 36.098, DE 20/02/2020****Processo nº 1290012011-00**

Procedência: Vitória do Xingu

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2011 / Contas Anuais de Gestão

Responsável: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto – período de 1º de janeiro a 31 de agosto Erivando Oliveira Amaral – período 01 de setembro a 31 de dezembro

Procuradora: Elisabeth Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu. Exercício 2011. Contas irregulares. Imputação de Débito. Aplicação de multas. Medida Acautelatória. Determinação de indisponibilidade dos bens e valores. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Inabilitação dos ordenadores nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/16.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares, as contas da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos ordenadores Liberalino Ribeiro de Almeida Neto (período de 1º de janeiro a 31 de agosto) e Erivando Oliveira Amaral (período 01 de setembro a 31 de dezembro), nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) que deverá efetuar os seguintes recolhimentos:

II – Devolver aos Cofres Municipais, de responsabilidade do ordenador Erivando Oliveira Amaral, com fundamento no Art. 48, da Lei Complementar nº 109/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias devidamente atualizado, os seguintes valores:

- R\$ 411.918,18 (quatrocentos e onze mil novecentos e dezoito reais e dezoito centavos) à conta Agente Ordenador, em razão das diferenças verificadas no demonstrativo da execução financeira do período.

- R\$ 2.490,03 (dois mil quatrocentos e noventa reais e três centavos) pelo pagamento recebido a maior, a título de diárias;

III – Determinar, que os Ordenadores de Despesas recolham as seguintes multas estabelecidas em favor do FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019):

De responsabilidade do Sr. Liberalino Ribeiro de Almeida Neto

- 900 (novecentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA, sendo 450 UPFPA, por ocorrência: 1) remessa intempestiva dos RREO's; 2) não encaminhamento dos Contratos Temporários firmados no exercício, no valor de R\$ 47.845,24.

- 4.000 (quatro mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA, pelas impropriedades/falhas formais em Descumprimento do Art. 37, da CF c/c vários Artigos da Lei 8.666/93, apuradas nos processos e contratos, no valor de R\$ 3.973.242,60, já elencadas em relatório.

- 5.000 (cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA, sendo 2.500 UPFPA, por ocorrência: 1) ausência de documentos comprobatórios dos pagamentos dos subsídios, o que impossibilitou aferir os valores com o ato fixador; e, 2) ausência da prestação de contas de diárias, que também foi impeditivo na verificação das quantias concedidas, com o ato fixador.

De responsabilidade do Sr. Erivando Oliveira Amaral

- R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), correspondentes a 30% dos vencimentos do gestor, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre (descumprimento do Artigo 5º, Inciso I, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.028/2000).

- 900 (novecentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA, sendo 450 UPFPA, por ocorrência: 1) remessa intempestiva dos RREO's e do Balanço Geral (descumprimento à Resolução 10.329/2012 e Lei Complementar nº 084/212, vigentes à época), e, 2) não encaminhamento dos Contratos Temporários firmados no exercício, no valor de R\$ 21.868,75 (descumprimento à Instrução Normativa nº 001/2009/TCM-PA).

- 3.500 (três mil e quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA, pelas transgressões jurídicas apuradas nos processos e contratos, no valor de R\$ 2.193.553,80, já elencadas em relatório (Descumprimento do Art. 37, da CF c/c vários Artigos da Lei 8.666/93).



- 14.000 (quatorze mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPFPA, pela ausência de processos licitatórios (descumprimento do Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2009/TCM-PA e Art. 6º, §1º, da Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal e Art. 2º e 89, da Lei nº 8.666/93, para as despesas num total de R\$ 10.417.053,11.

IV – Determinar, ainda, com fundamento no Art. 96, Inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016, tornando indisponíveis, no período não superior a um (01) ano, os bens do Senhor Erivando Oliveira Amaral em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento aos cofres municipais da seguinte importância de R\$ 414.408,21 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e oito reais e vinte e um centavos), advinda da conta “Agente Ordenador” (R\$ 411.918,18) que resultou das divergências verificadas na execução financeira no período de sua responsabilidade, acrescido ainda, do valor recebido a maior, a título de diárias (R\$ 2.490,03).

V – Recomendar à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Vitória do Xingu, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome do Sr. Erivando Oliveira Amaral, bem como, ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes que estão em nome do ordenador, visando ao bloqueio dos valores nelas depositados. Diante da grave irregularidade verificada nos autos, causando dano ao Erário, recomendar ainda, nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/16, a inabilitação do Sr. Erivando Oliveira Amaral para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos.

VI – Cópia dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual para a adoção de providências que julgar cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 36.099, DE 20/02/2020

Processo nº 1290012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2011 / Contas Anuais de Gestão

Responsável: Erivando Oliveira Amaral – período 01 de setembro a 31 de dezembro

Procuradora: Elisabeth Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu. Exercício 2011. Medida Cautelar com fundamento no Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016. Recomendação a Presidência do TCM a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Belém e Vitória do Xingu. Comunicar a Indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome do Ordenador. Solicitar ao Banco Central que informe as contas-correntes em nome do Ordenador, para bloqueio dos valores. Inabilitação do ordenador para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Expedir Medida Cautelar, com fundamento no Art. 96, Inciso I, da Lei Complementar nº 109/2016, tornando indisponíveis, por período não superior a um (01) ano, os bens do Sr. Erivando Oliveira Amaral (ordenador no período 01 de setembro a 31 de dezembro), em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento aos cofres municipais da importância de R\$ 414.408,21 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e oito reais e vinte e um centavos), advinda da conta “Agente Ordenador” (R\$ 411.918,18) que resultou das divergências verificadas na execução financeira no período de sua responsabilidade, acrescido ainda, do valor recebido a maior, a título de diárias (R\$ 2.490,03).

II – Recomendar à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Belém e do Município de Vitória do Xingu, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome de Erivando Oliveira Amaral, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes em nome do ordenador, para bloqueio dos valores nelas depositados. Ainda, nos termos do Art. 71, Inciso II, da Lei Complementar nº 109/16, proceder a inabilitação do Ordenador para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos.



ACÓRDÃO Nº 36.293, DE 22/04/2020

Processo nº 680042011-00

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Izabel do Pará

Exercício: 2011

Ordenador: Jair Carlos Lopes da Rocha

Procuradora: Maria Inez de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE DE SANTA IZABEL DO PARÁ, exercício de 2011. Aprovação com ressalvas. Aplicação de multa. Advertência quanto ao prazo de recolhimento da multa, Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA. Expedição do Alvará de Quitação ao ordenador após comprovação do recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Santa Izabel do Pará, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Jair Carlos Lopes da Rocha, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016;

II – Aplicar ao responsável multa no valor de 400 (quatrocentas) UPF-PA, estabelecidas em favor do FUMREAP, que deverá ser recolhida no prazo de até 30 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019);

III – Após comprovação do recolhimento determinado, expeça-se em favor do Ordenador, o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.487.251,28 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.371, DE 29/04/2020

Processo Nº 201508845-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Ana Souza da Conceição

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro/MPC: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO. 1. Ingresso na administração pública municipal de forma regular, por concurso público. 2. Comprovada doença incapacitante por laudo médico. 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0849/2015, de 20/05/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por invalidez a Sra. Ana Souza da Conceição, no cargo de Agente de Serviços Gerais – REF. 01, com proventos integrais no valor de R\$ 1.087,44 (mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.

ACÓRDÃO Nº 36.372, DE 29/04/2020

Processo Nº 201508848-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Leonor dos Santos Gomes

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva – Presidente em exercício

Membro/MPC: Maria Regina Cunha



Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO. 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício. 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0853/2015, de 20/05/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou compulsoriamente a Sra. Leonor dos Santos Gomes, no cargo de Agente de Serviços Gerais – REF. 04, com proventos proporcionais no valor de R\$ 1.401,33 (mil, quatrocentos e um reais e trinta e três centavos), com fundamento no Art. 40, §1º, Inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

ACÓRDÃO Nº 36.373, DE 29/04/2020

Processo Nº 201508854-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. e Assist. do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria Lúcia Pinheiro

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva

Membro MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO. 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício. 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0861/2015, de 20/05/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por tempo de contribuição e idade a Sra. Maria Lúcia Pinheiro, no cargo de Agente de Portaria, com proventos integrais, no valor de R\$ 1.182,00 (mil cento e oitenta e dois reais), fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.376, DE 29/04/2020

Processo Nº 201510199-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Maria Pantoja da Conceição

Responsável: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos – Presidente

Membro/MPC: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO. 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício. 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0854/2015, de 18/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Pantoja da Conceição, no cargo de Agente de Serviços Urbanos – REF. 03, com proventos integrais no



valor de R\$ 1.512,96 (mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.377, DE 29/04/2020

Processo Nº 201510203-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Kátia Cilene Vale da Silva

Responsável: Juan Lorenzo Bardalèz Hoyos – Presidente

Membro/MPC: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO. 1. Ingresso na administração pública municipal de forma regular, por concurso público. 2. Comprovada doença incapacitante por laudo médico. 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0963/2015, de 16/06/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por invalidez a Sra. Kátia Cilene Vale da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais – REF. 01, com fundamento no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos proporcionais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), elevados ao patamar do salário-mínimo nacional.

ACÓRDÃO Nº 36.379, DE 29/04/2020

Processo Nº 201507939-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Prev. e Assist. do Município de Capanema – IPAC

Município: Capanema

Interessada: Maria de Nazaré de Oliveira Santos

Responsável: Elcir Dias dos Santos

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO. 1. Benefício concedido à viúva do servidor. 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado. 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 027/15 de 20/05/2015 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC, que concede pensão por morte, com fundamento no Art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$ 866,80 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), à Sra. Maria de Nazaré Oliveira, viúva e dependente do servidor falecido Sr. Carlos Moreira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 36.380, DE 29/04/2020

Processo Nº 201500837-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém
Município: Belém

Interessado: Raimundo Lima do Rosário

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO. 1. Benefício concedido ao viúvo da servidora. 2. Comprovado o vínculo do beneficiário com a segurada. 3. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por



votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 2006/2014, de 18/12/2014 do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concede pensão por morte ao Sr. Raimundo Lima do Rosário, que vivia em união estável com a servidora falecida, Sra Ana Chaves Cardoso, no valor de R\$ 752,96 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.381, DE 29/04/2020

Processo Nº 201503889-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos – IAPSM

Município: Cachoeira do Arari

Interessada: Maria Odete Rodrigues de Azevedo

Responsável: Aroldo Sanches Malato – Superintendente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. REGISTRO DO ATO. 1. Benefício concedido à viúva do servidor. 2. Comprovado o vínculo da beneficiária com o segurado. 3. Ato regularmente fundamentado Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 001/2015/IAPSM, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Cachoeira do Arari – IAPSM, que concede pensão por morte à Sra. Maria Odete Rodrigues de Azevedo, esposa do servidor falecido, Sr. Vitor César Viana Azevedo, no valor de R\$ 1.063,80 (mil e sessenta e três reais e oitenta centavos), com fundamento no Art. 40, §7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 36.408, DE 29/04/2020

Processo Nº 201504452-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Cleonice dos Santos Raiol

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO. 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício. 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0313/2015, de 26/02/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Cleonice dos Santos Raiol, no cargo de Agente de Copa e Cozinha – Nível FAE, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.322,69 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.413, DE 29/04/2020

Processo Nº 201514090-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAMB

Município: Belém

Interessada: Deunice Rodrigues dos Santos

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)



EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO. 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício. 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 1656/2015, de 24/09/2015, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Deunice Rodrigues dos Santos, no cargo de Agente de Serviços Gerais – Nível FAE, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.509,62 (dois mil, quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 36.414, DE 29/04/2020

Processo Nº 201420732-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município – IPSMC

Município: Curralinho

Interessado: Adolfo Nogueira de Freitas

Responsável: Rosivaldo Borges Pantoja – Presidente

Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO. 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício. 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I,

do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria IPSMC nº 020/2019, de 09/07/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho – IPSMC, que aposentou por idade e tempo de contribuição o Sr. Adolfo Nogueira Freitas no cargo de Vigia, com proventos integrais, no valor de R\$ 2.906,17 (dois mil, novecentos e seis reais e dezessete centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.415, DE 29/04/2020

Processo Nº 201509035-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos do Município – IPASEMAR

Município: Marabá

Interessada: Edilene Oliveira Pontes

Responsável: Karam El Hajar

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO. 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício. 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 387/2015 – IPASEMAR de 11/05/2015, com apostilamento em 23/12/2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Marabá – IPASEMAR, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Edilene Oliveira Pontes, no cargo de Professora NII, com proventos integrais no valor de R\$ 6.020,44 (seis mil, vinte reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art.



23, Incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 13.907/1996 consolidada pela Lei 17.552/12 de 12/12/2012.

ACÓRDÃO Nº 36.416, DE 29/04/2020

Processo Nº 201507185-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMT

Município: Tucumã

Interessada: Erilda Maria Alves e Silva

Responsável: Edileuza Vitório da Silva – Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO. 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício. 2. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora constante nos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 002/2015, de 02/02/2015, do Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Erilda Maria Alves e Silva, no cargo de professora nível superior pós graduada, com proventos integrais, no valor de R\$ 3.301,42 (três mil, trezentos e um reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 36.512, DE 20/05/2020

Processo nº 844432011-00

Órgão: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA de Tucuruí

Exercício: 2011

Ordenadora: Eliane Alves da Silva

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA DE

TUCURUÍ, exercício de 2011. Aprovação com ressalvas. Aplicação de multa. Advertência quanto ao prazo de recolhimento da multa, Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA. Na hipótese de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA. Expedição do Alvará de Quitação a ordenadora após comprovação do recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – FMDCA DE Tucuruí, do exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Eliane Alves da Silva com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016;

II – Aplicar a responsável multa no valor de 300 (trezentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará-UPF-PA, em razão do envio intempestivo da Prestação de Contas do 1º quadrimestre, inobservando a Resolução nº 9.065/2008/TCM-PA, estabelecidas em favor do FUMREAP, que deverá ser recolhida no prazo de até 30 dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019);

III – Após o recolhimento da multa, deverá ser expedido o Alvará de Quitação à Ordenadora no valor de R\$ 640.635,75 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.741, DE 08/07/2020

Processo nº 740022012-00

Origem: Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2012 / Contas Anuais de Gestão

Ordenador: Iranildo dos Santos Rendeiro

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo





EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício 2012. Contas irregulares. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento da multa, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA. Na hipótese de não atendimento, comportam na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares, as Contas da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Iranildo dos Santos Rendeiro, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Determinar, ao Ordenador de despesas os seguintes recolhimentos:

- Aos cofres municipais, devidamente corrigido (de acordo com o Art. 48, da Lei Complementar nº 109/2016) a quantia de R\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), relativo a não comprovação das despesas a título de diárias;

- Ao FUMREAP/TCM-PA com fundamento no Art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019), o valor de 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelo descumprimento ao Art. 29-A, Inciso I da CF, em razão da despesa total do poder legislativo ter ultrapassado o limite máximo de 7%.

ACÓRDÃO Nº 36.762, DE 15/07/2020

Processo nº 164162012-00

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito

Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2012 / Contas Anuais de Gestão

Ordenadora: Maria Irene Correa Elias

Procuradora: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito. Exercício de 2012. Contas irregulares. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA. Na hipótese de não atendimento, comportam na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Julgar irregulares, as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito, do exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria Irene Correa Elias, nos termos do Art. 45, Inciso III, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Determinar, que a Ordenadora de Despesas recolha as seguintes multas estabelecidas, em favor do FUMREAP, com fundamento no Art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019):

- 600 (seiscentas) UPF-PA, sendo 300 UPF-PA por ocorrência: 1) não repasse ao INSS das contribuições patronais, no valor de R\$258.561,97; 2) pela ausência dos Contratos Temporários no total de R\$ 1.258.336,62.

- 500 (quinhentas) UPF-PA, pela ausência do processo licitatório no valor de R\$ 78.165,00.



ACÓRDÃO Nº. 37.069, DE 09/09/2020

Processo SPE nº 013.404.2015.2.000 (201682209-00)
Origem: Secretaria Municipal de Educação de Barcarena
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2015
Responsável: Ivana Ramos do Nascimento
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2015. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena exercício de 2015, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Ivana Ramos do Nascimento.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 149.828.381,87 (cento e quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve a Ordenadora de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

1. 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva (203, 203 e 142 dias de atraso) das prestações de Contas Quadrimestrais, descumprindo o prazo, estabelecido na Resolução nº 014/2015/TCM/PA; e IN nº 01/2019/TCM-PA, com fundamento no RITCM-PA, Art. 282, IV, “b”;
2. 500 UPF-PA, pela não comprovação da realização do controle social/Pareceres do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar nas prestações de contas do exercício de 2015, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM-PA.

Deixo de aplicar penalidades pecuniárias quanto ao não encaminhamento dos contratos de servidores temporários em função daquilo que dispõe a Resolução Administrativa nº 006/2016 desta Corte de Contas, o que motivou, inclusive, a não inclusão do item na citação à Ordenadora.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº. 37.102, DE 16/09/2020

Processo SPE nº 123.002.2018.2.000 (201980653-00)
Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2018
Responsável: Sávio do Socorro Silva Oliveira
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará exercício de 2018, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Sávio do Socorro Silva Oliveira.

II. Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.393.993,24 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III. Deve o Ordenador de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

- 1) 300 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS e Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia do Pará, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RITCM-PA;
- 2) 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva dos CONTRATOS de admissão temporária de pessoal, contrariando o Art. 1º, da Resolução Administrativa nº





03/2016/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM-PA;

3) 500 UPF-PA, pela intempestividade na remessa dos processos licitatórios pelo Mural das Licitações, e de forma incompleta, descumprindo o disposto nas Resoluções nº(s) 11.535/2014-TCM, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM, que tratam do Mural de Licitações/TCM/PA, e a Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no Art. 282, IV, “b”,

IV. Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº. 37.103, DE 16/09/2020

Processo SPE nº 001.398.2017.2.000 (201881147-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017

Responsável: Maria Lucilene Ribeiro das Chagas

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba exercício de 2017, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Maria Lucilene Ribeiro das Chagas.

II. Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 61.664.069,53 (sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III. Deve a Ordenadora de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

1) 300 UPFPA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação e empenhamento das despesas com obrigações patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) 300 UPFPA, com fundamento no art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao IPM da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes descumprindo estabelecido no Art. 216, I, “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

3) 300 UPFPA, com apoio no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA, pela ausência dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo a Resolução nº 03/2016/TCM/PA.

IV. Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº. 37.104, DE 16/09/2020

Processo SPE nº 087.401.2018.2.000 (201980520-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2018

Responsável: Vilmones da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Educação de Xinguara exercício de 2018, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Vilmones da Silva.

II. Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 7.477.125,68 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito



centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III. Deve o Ordenador de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

. 300 UPFPA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64, c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 37.105, DE 16/09/2020

Processo nº 021.433.2015.2.000 (201800637-00)

Origem: Departamento Municipal de Trânsito – DMUT de Cametá

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – 2015

Responsável: Francisco Carlos Lopes de Paula

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMUT DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2015. PELA IRREGULARIDADE. MULTAS. RECOLHIMENTO CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Encerrada a instrução processual evidencia em sua conclusão, que o Ordenador de despesas não prestou contas de nenhum Quadrimestre.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Julgar Irregulares as contas anuais de Gestão, do Departamento Municipal de Trânsito – DMUT de Cametá, com fundamento no Art. 45, III, Alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. Francisco Carlos Lopes de Paula.

II. Deve o referido Ordenador recolher no prazo de 60 (trinta) dias, em favor do Erário Municipal, a importância

de R\$ 711,36, devidamente corrigidos, nos termos do Art. 48, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

III. Deve também recolher ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, os seguintes valores a título de multa:

1. 1000 UPF-PA, pelas contas julgadas irregulares, decorrente da ausência da Prestação de Contas Quadrimestrais, descumprindo os prazos estabelecidos na Resolução nº 14/2015/TCM/PA e IN nº 01/2019/TCM/PA com fundamento no RITCM/PA, Art. 282, I, “a”;

2. 400 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das Obrigações Patronais em favor do INSS, e o repasse parcial das contribuições retidas, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA.

IV. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (ato nº 20).

V. Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 37.187, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 200709333-00

MUNICÍPIO: BELÉM

CONCEDENTE: PMB / FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

CONVENIENTE: LAR DE MARIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS / 1ºT.A CONVÊNIO Nº056/2016

INTERESSADA: MARIA ARLETE SANTOS DE LIMA – DIRETORA

INSTRUÇÃO: 3ªCONTROLADORIA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. EXERCÍCIO 2007. REGULARES.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 274 a 276 dos autos.

DECISÃO: Julgar REGULARES, nos termos contidos no Art. 45, Inciso I, da LOTCM (LC nº 109/2016), as contas apresentadas pela Sra. Maria Arlete Santos de Lima, na condição de Diretora do Lar de Maria, referente aos recursos recebidos por meio do 1º Termo Aditivo do Convênio nº 056/2006, no valor de R\$ 20.424,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação.

ACÓRDÃO Nº 37.253, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603032-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADA: MARIA NANETE SANTOS COSTA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 017/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 47 e 48 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 017/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à Sra. Maria Nanete Santos Costa, no cargo de Auxiliar Operacional 01, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.254, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603632-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADO: MIGUEL FARIAS NEGRÃO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 022/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 34 e 35 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 022/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade ao Sr. Miguel Farias Negrão, no cargo de Auxiliar Operacional 01, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.255, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603634-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADA: MARIA GORETE DA LUZ FERREIRA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 025/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às 37 e 38 autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 025/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à Sra. Maria Gorete da Luz Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.256, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201604297-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADO: ANDRÉ VASCONCELOS SANTOS

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 028/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 42 e 43 autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 28/2016, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. André Vasconcelos Santos, no cargo de Auxiliar Operacional 01, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 37.257, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201604968-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADA: TEREZINHA MARQUES DA SILVA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 034/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 39 e 40 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 034/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Srª. Terezinha Marques da Silva, no cargo de Professor Nível Especial, com proventos mensais no valor de R\$ 1.746,58 (hum mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.258, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201606888-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADA: NOEME CARDOSO DA SILVA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PORTARIA Nº 053/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.



FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 35 e 36 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 053/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à Sra. Noeme Cardoso da Silva, no cargo de Auxiliar Operacional 01, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.259, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201610420-00 z

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

RESPONSÁVEL: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES

INTERESSADO: JOSÉ DE NAZARÉ DOS SANTOS GOMES

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 087/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 61 e 62 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 087/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. José de Nazaré dos Santos Gomes, no cargo de Auxiliar de Vigilância Escolar, com proventos mensais no valor de R\$ 1.565,79 (hum mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.260, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201612352-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: AFUÁ

RESPONSÁVEL: RENILCE SILVA DE SOUZA – PRESIDENTE

INTERESSADA: RONEIDE BRANDÃO DE ALMEIDA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º, C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 038/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AFUÁ. FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 35 e 36 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 038/2016, que concede aposentadoria por tempo de contribuição à Srª. Roneide Brandão de Almeida, no cargo de Professor Leigo, com proventos mensais no valor de R\$ 1.352,86 (Hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.261, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603150-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: OSMARINA COUTINHO DE ARAÚJO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. RESOLUÇÃO Nº 046/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §, 1º, III, “B”, DA CF/88. REGISTRO DO ATO.



ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 76 e 77 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 046/2015, que concede aposentadoria voluntária por idade à Srª. Osmarina Coutinho de Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §, 1º, III, “b”, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 37.262, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603155-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: ZÉLIA LINS DA SILVA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESOLUÇÃO Nº 009/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EC Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 78 e 79 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 009/2016, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Zélia Lins da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.263, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603157-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: ANTONIA SANTANA VIEIRA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. RESOLUÇÃO Nº 005/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 74 e 75 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 005/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à Srª. Antonia Santana Vieira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos proporcionais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 37.264, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603158-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADO: GIVANILDO DE JESUS LIMA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESOLUÇÃO Nº 049/2016 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, DA CF/88. REGISTRO DO ATO. **ACORDAM** os



Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 63 e 64 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 049/2015, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Givanildo de Jesus Lima, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, com proventos proporcionais no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 37.265, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201604883-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA VICENTE

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESOLUÇÃO Nº 020/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EC 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 82 e 83 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 020/2016, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Raimundo Nonato da Silva Vicente, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, com proventos integrais no valor de R\$ 1.209,76 (hum mil, duzentos e nove reais e setenta e seis centavos) atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da EC 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.266, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201604886-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: DEUSIRENE DA SILVA PRATES

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESOLUÇÃO Nº 023/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 73 e 74 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 023/2016, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Deusirene da Silva Prates, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos proporcionais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.267, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201604893-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: ROSAMIRA NUNES DO ESPÍRITO SANTOS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. RESOLUÇÃO Nº 002/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.



FUNDAMENTO NO ART. 40, § 1º, III, “B”, DA CF/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 87 e 88 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 002/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à Srª. Rosamira Nunes do Espírito Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 909,35 (novecentos e nove reais e trinta e cinco centavos), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 37.268, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201606229-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESOLUÇÃO Nº 016/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF C/ C ART. 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, inciso I do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 91 e 92 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 016/2016, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Maria das Graças Rodrigues Silva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 905,22 (novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.269, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201606252-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESOLUÇÃO Nº 026/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF COM REDAÇÃO DA EC 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 73 e 74 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 026/2016, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Maria Aparecida de Lima Silva, no cargo de Professor II, com proventos mensais no valor de R\$ 1.024,42 (hum mil, vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF com redação da EC 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.270, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201606267-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: SILVIA HELENA BATISTA PEREIRA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESOLUÇÃO Nº 035/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. FUNDAMENTO NO RT. 40,





§1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 91 e 92 autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 035/2016, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Silvia Helena Batista Pereira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.271, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201606277-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: IRENICE DA SILVA OLIVEIRA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESOLUÇÃO Nº 029/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 65 e 66 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 029/2016, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Irenice da Silva Oliveira, no cargo de Técnico de Saúde, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de

ACÓRDÃO Nº 37.272, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201609748-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADO: LUIZ HERMENEGILDO ARANHA NETO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. RESOLUÇÃO Nº 043/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 81 e 82 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 043/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Luiz Hermenegildo Aranha Neto, no cargo de Agente de Fiscalização, com proventos mensais no valor de R\$ 1.249,38 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.273, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201612579-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

RESPONSÁVEL: CILENE CRISTINA DE BRITO DA SILVA

INTERESSADA: MARIA IOLANIA DA SILVA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ. RESOLUÇÃO Nº 061/2016. INSTITUTO DE



PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EC Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 68 e 69 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Resolução nº 061/2016, que concede aposentadoria por invalidez à Srª. Maria Iolania da Silva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da EC nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.274, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201509511-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MARIA ELITE BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADO: ALCÍDES ALCÂNTARA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017 – RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PORTARIA Nº 791/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, I, CF C/C ART. 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 115 a 116 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 791/2015, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Alcides Alcântara, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com proventos mensais no valor de R\$ 1.087,44 (hum mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, CF c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.275, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201514645-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO – PRESIDENTE

INTERESSADA: MARIA JOSÉ OLIVEIRA VERA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017 – RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 1820/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE BELÉM. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 139 e 140 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1820/2015, que concede aposentadoria voluntária por idade à Srª. Maria José Oliveira Vera, no cargo de Médico, com proventos mensais no valor de R\$ 1.271,33 (hum mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.276, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201516129-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO – PRESIDENTE

INTERESSADO: ERNESTO MEIRELES DA ROSA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017 – RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 2139/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO



MUNICÍPIO DE BELÉM FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 282 e 283 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 2139/2015, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. Ernesto Meireles da Rosa, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com proventos mensais no valor de R\$ 1.260,80 (hum mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.277, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201600185-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO GIL CASTELO BRANCO – PRESIDENTE

INTERESSADO: JOÃO MARIA DA SILVA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PORTARIA Nº 2244/2015. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 115 e 116 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 2244/2015, que concede aposentadoria compulsória ao Sr. João Maria da Silva, no cargo de Agente de Serviços Urbanos, com proventos mensais no valor de R\$ 1.091,26 (hum mil, noventa e um reais e vinte e seis centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 37.278, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201613495-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

RESPONSÁVEL: PAULA BARREIROS E SILVA – PRESIDENTE

INTERESSADA: ROSALINA PEREIRA MACIEL

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 1585/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 126 e 127 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 1585/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à Srª. Rosalina Pereira Maciel, no cargo de Agente de Serviços Gerias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.182,00 (hum mil, cento e oitenta e dois reais) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.279, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201600647-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

RESPONSÁVEL: JORGE SALLES

INTERESSADO: ANTONIO PAULO ABREU DE LIMA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 003/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE CASTANHAL.



FUNDAMENTO NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 116 e 117 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 003/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade ao Sr. Antonio Paulo Abreu de Lima, no cargo de Guarda, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.280, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201602255-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

RESPONSÁVEL: JORGE SALLES

INTERESSADO: JOSÉ ALMIR DA SILVA BRITO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE. PORTARIA Nº 007/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA O MUNICÍPIO DE CASTANHAL. FUNDAMENTO NO ART. 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 92 e 93 dos autos.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 007/2016, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade ao Sr. José Almir da Silva Brito, no cargo de Servente, com proventos mensais no valor de R\$ 1.500,26 (hum mil, quinhentos reais e vinte e seis centavos) e fundamento legal no Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

ACÓRDÃO Nº 37.281, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201605688-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: CASTANHAL

RESPONSÁVEL: JORGE SALLES

INTERESSADA: DULCIRENE PEREIRA SANTOS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 043/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL. FUNDAMENTO NO ART. 40. §1º, III, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 68 e 69 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº043/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à Sra. Dulcirene Pereira Santos, no cargo de Servente, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.282, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201604150-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

RESPONSÁVEL: RAULISON DIAS PEREIRA

INTERESSADA: ROBERTA DA SILVA SANTOS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PORTARIA Nº 010/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. FUNDAMENTO NO ART. 6º, INCISOS I, II,



III, E IV, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 61 e 62 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 010/2016, que concede aposentadoria por tempo de contribuição à Sr^a. Roberta da Silva Santos, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 1.260,82 (Hum mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos) e fundamento legal no Art. 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.283, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201604155-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

RESPONSÁVEL: RAULISON DIAS PEREIRA

INTERESSADO: ANTONIO LUIZ ARAÚJO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PORTARIA Nº 011/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 63 e 64 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 011/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade ao Sr. Antonio Luiz Araújo, no cargo de Pedreiro, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III “b”, da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO Nº 37.284, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201606826-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

RESPONSÁVEL: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA

INTERESSADA: ROSA RODRIGUES DE LIMA CARNEIRO

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE. PORTARIA Nº 023/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO PARÁ. FUNDAMENTO NO ART. 12, III, “B”, DA LEI Nº 058/2011 C/C O ART. 40, §1º, III, “B”, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 67 e 68 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 23/2016, que concede aposentadoria por idade à Sr^a. ROSA RODRIGUES DE LIMA CARNEIRO no cargo de Auxiliar de Secretaria, com proventos mensais no valor de R\$ 1.722,85 (Hum mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) e fundamento legal no Art. 12, III, “b”, da Lei nº 058/2011 c/c o Art. 40, § 1º, III, “b”, Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.285, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201612413-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: REDENÇÃO DO PARÁ

RESPONSÁVEL: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA

INTERESSADA: ONEIDE DE SOUSA OLIVEIRA SILVA

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE PORTARIA Nº059/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO PARÁ. FUNDAMENTO NO ART. 6-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 66 e 67 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 059/2016, que concede aposentadoria por tempo de contribuição e idade à Srª. Oneide de Sousa Oliveira Silva, no cargo de Técnico em Enfermagem, com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 37.286, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201603164-00

NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

RESPONSÁVEL: RAULISON DIAS PEREIRA

INTERESSADA: ALBA MARIA ALVES DOS RAMOS

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA Nº 003/2016. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. FUNDAMENTO NO ART. 40, §1º, III, “B” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DO ATO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 45 e 46 dos autos.

DECISÃO: Registrar a Portaria nº 003/2016, que concede aposentadoria voluntária por idade à Srª. Alba Maria Alves dos Ramos, no cargo de Auxiliar Operacional de Conservação, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), atualizado para o valor do salário mínimo vigente e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 37.402, DE 07/10/2020

Processo Nº 202003200-00 (SPE: 066001.2019.1.000)

Município: Salvaterra

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2019

Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial pela ausência do Balanço Geral do exercício 2019

Responsável: Valentim Lucas de Oliveira

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. NÃO REMESSA DO BALANÇO GERAL A ESTE TCM. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Relatado e discutido o fato, acordaram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por Unanimidade.

DECISÃO: em instaurar Tomada de Contas Especial, na forma do Art. 40, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, para que sejam tomadas as providências necessárias à apresentação do Balanço Geral da Administração Municipal de Salvaterra, exercício 2019, e/ou apuração de responsabilidades.

ACÓRDÃO Nº 37.401, DE 07/10/2020

Processo Nº 202003195-00 (SPE: 049001.2019.1.000)

Município: Muaná

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2019

Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial pela ausência do Balanço Geral do exercício 2019.

Responsável: Sérgio Murilo dos Santos Guimarães

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. NÃO REMESSA DO BALANÇO GERAL A ESTE TCM. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Relatado e discutido o fato, acordaram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por Unanimidade.

DECISÃO: em instaurar Tomada de Contas Especial, na forma do Art. 40, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, para que sejam tomadas as providências necessárias à apresentação do Balanço Geral da Administração Municipal de Muaná, exercício 2019, e/ou apuração de responsabilidades.



ACÓRDÃO Nº 37.402, DE 07/10/2020

Processo Nº 202003200-00 (SPE: 066001.2019.1.000)

Município: Salvaterra

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2019

Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial pela ausência do Balanço Geral do exercício 2019

Responsável: Valentim Lucas de Oliveira

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Júnior

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. NÃO REMESSA DO BALANÇO GERAL A ESTE TCM. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Relatado e discutido o fato, acordaram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por Unanimidade.

DECISÃO: em instaurar Tomada de Contas Especial, na forma do Art. 40, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, para que sejam tomadas as providências necessárias à apresentação do Balanço Geral da Administração Municipal de Salvaterra, exercício 2019, e/ou apuração de responsabilidades.**ACÓRDÃO Nº 37.441, DE 14/10/2020**

Processo nº 202004399-00

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer – SEJEL

Exercício: 2010

Responsável: Saulo Castro Costa

Relator: Conselheiro José Alexandre Cunha

EMENTA: Decisão Interlocutória. Insubstância Do Acórdão nº 33.469/2018. Art. 94, da Lei Complementar 109/2016.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data.

CONSIDERANDO os termos da manifestação do Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha, às fls. 46-47, que passa integrar esta decisão, aprovado por votação unânime, conforme consta na ata da sessão.**RESOLVE:** Tornar insubsistente os Termos do Acórdão nº 33.469/2018, publicado no Diário Oficial do TCM, em 07/12/2018, que trata da prestação de contas da Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer – SEJEL de Belém, exercício de 2010, para corrigir a publicação da pauta incluindo o nome do advogado constituído nos autos.**RESOLUÇÃO Nº 15.279, DE 20/02/2020**

Processo nº 1290012011-00

Natureza: Prestação de Contas do exercício 2011 / Contas Anuais de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Responsável: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto Eriando Oliveira Amaral

Procuradora: Elisabeth Salame da Silva

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, exercício de 2011. Parecer Prévio Contrário. Cientificar o Legislativo Municipal. Notificar o Presidente da Câmara. Cópias dos autos ao MPE.**DECISÃO:****I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vitória do Xingu, a Não Aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, no exercício de 2011, com fulcro Art. 37, Inciso III, da LC nº 109/2016.**II** – Aplicar aos ordenadores, multas de igual valor, considerando a permanência das mesmas irregularidades no decorrer de seus períodos de gestão, recolhidas em favor do FUMREAP, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RI-TCM/ PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019): - 10.000 (dez mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, sendo 2.000 (duas mil) por ocorrência: 1) pela abertura de créditos suplementares sem a prévia autorização legal (descumprimento do Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal); 2) pela aplicação na Educação, de percentual abaixo do mínimo estabelecido na Constituição (Descumprimento do Artigo 212, da Constituição Federal, cujo percentual mínimo é de 25% da Receita de impostos arrecadados e transferidos); 3) pela aplicação de percentual abaixo de 60% dos recursos do FUNDEB (descumprimento do Artigo 22, da Lei Federal nº 11.494/2007 c/c Artigo 60, Inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que determinam a utilização de recursos, no percentual mínimo de 60% das receitas do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do Magistério), na remuneração dos profissionais do Magistério; 4) pela aplicação de percentual abaixo dos 15% (descumprimento do Artigo

77, Inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT's), nas ações e serviços públicos de saúde; e, ainda, 5) pelo repasse de R\$ 539.056,41 ao Legislativo (Descumprimento do Artigo 29-A, da Constituição Federal), correspondente a 7,15% da receita, excedendo o estabelecido constitucionalmente;

III – Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, Parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Pará, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade por violação do Art. 11, Inciso II, da Lei Federal nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

IV – Cientificar, à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2020, quanto ao posicionamento deste Tribunal sobre o resultado do julgamento das Contas de Gestão da Prefeitura, do exercício de 2011, que apurou Agente Ordenador do Sr. Erivando Oliveira Amaral no montante de R\$ 411.918,18, o qual deverá ser restituído aos cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser atualizado monetariamente.

V – Remessa de Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 15.522, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201605342-00

NATUREZA: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

MUNICÍPIO: SANTARÉM

RESPONSÁVEL: HELOÍSA HELENA NUNES ALMEIDA – SECRETÁRIA

EXERCÍCIO: 2016

PROCURADORA: MARIA INEZ DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº 19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT. PERDA DO OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 40 a 42 dos autos.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários firmados entre a Secretaria de Mobilidade e Trânsito (SMT) do município de Santarém e Clodoaldo da Silva Rego e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31.12.2017, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº13/2018/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Secretaria de Mobilidade e Trânsito (SMT) do município de Santarém, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.523, DE 30/09/2020

PROCESSO Nº 201605366-00

NATUREZA: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: CAPANEMA

RESPONSÁVEL: JACQUELINE DE MIRANDA ROCHA – SECRETÁRIA

EXERCÍCIO: 2016

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 42, §5º C/C ART. 72, III, DO ATO Nº19/2017-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA. PERDA DO OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso II, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 35 a 37 dos autos.



DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários firmados entre o Fundo Municipal de Saúde de Capanema e Celyhane Costa Figueiredo e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31.12.2017, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 13/2018/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Capanema, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

Protocolo: 33607

EDITAL DE CITAÇÃO**4ª Controladoria****EDITAL DE CITAÇÃO**

Nº 4056 a 4062/2020/4ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 13, 19 e 22/10/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4056/2020/4ª Controladoria/TCM

(Processo Nº 202003633-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de Terra Alta, no exercício de 2019**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 65,12% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4057/2020/4ª Controladoria/TCM

(Processo Nº 202003610-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **RONALDO JOSE NEVES TRINDADE**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) RONALDO JOSE NEVES TRINDADE, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de MARAPANIM, no exercício de 2019**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 81,40% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4058/2020/4ª Controladoria/TCM

(Processo Nº 202003598-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de CASTANHAL, no exercício de 2019**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados



da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 76,74% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4059/2020/4ª Controladoria/TCM
(Processo Nº 202003622-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **LAERCIO COSTA DE MELO**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) LAERCIO COSTA DE MELO, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, no período de 01.01 a 07.12.19**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 76,74% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4060/2020/4ª Controladoria/TCM
(Processo Nº 202003622-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **THIAGO REIS PIMENTEL**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com

fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) THIAGO REIS PIMENTEL, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, no período de 08 a 31.12.19**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 76,74% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4061/2020/4ª Controladoria/TCM
(Processo Nº 202003602-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) RONALDO LOPES DE OLIVEIRA, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-AÇÚ, no período de 01.01 a 30.10.19**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 79,07% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA





EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 4062/2020/4ª Controladoria/TCM
(Processo Nº 202003602-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 177, do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, **o(a) Senhor(a) NORMANDO MENEZES DE SOUZA, Ordenador de despesas e responsável pela Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-AÇÚ, no exercício de 2020**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da **última publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresentar defesa às irregularidades apontadas no Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento da Matriz Única da Transparência Pública Municipal, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, às seguintes:

1- Atendimento de 79,07% das obrigações contidas na Matriz Única de Transparência Pública Municipal, para o exercício de 2019.

Belém, 07 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33574

6ª Controladoria

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 6.060/2020/6ª Controladoria/TCM
(PROCESSO Nº 1320012014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Dilma Serrão Ferreira Silva**

Publicações: 14/10, 19/10 e 23/10/2020

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Sra. **Dilma Serrão Ferreira Silva**, na condição de Ordenadora de Despesas responsável pela Prefeitura Municipal de Belterra, no **período de 01/01 a 31/12**, do exercício financeiro de **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº 1320012014-00**, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade elencada no Relatório Técnico Complementar,

Informação Complementar nº 080/2020/6ª Controladoria/TCM-PA:

Os gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapassaram o limite de 54% da RCL, descumprindo o disposto no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Os gastos com pessoal do município de Belterra/PA extrapolaram o limite de 60% da RCL, descumprindo o disposto no arts. 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Belém/PA, 14 de outubro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33582

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 6.061/2020/6ª Controladoria/TCM
(PROCESSO Nº 1062572014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Daniella Soares Christofolletti**.

Publicações: 14/10, 19/10 e 23/10/2020

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Sra. **Daniella Soares Christofolletti**, Ordenadora de Despesa do **Fundo Municipal de Aassistência Social - FMAS** do Município de Uruará, referente ao período de 01/01/2014 a 31/08/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº 1062572014-00**, referente à **Conta Anual de Gestão do FMAS**, sob pena de revelia, acerca impropriedades elencadas no Relatório Técnico Anual de Gestão nº 045/2020/6ª Controladoria/TCM-PA.

Belém/PA, 14 de outubro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33585

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 6.062/2020/6ª Controladoria/TCM
(PROCESSO Nº 1060012014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Everton Vitoria Moreira**.

Publicações: 14/10, 19/10 e 23/10/2020



O **Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. **Everton Vitoria Moreira**, Prefeito Municipal de Uruará, referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº 1060012014-00**, referente à **Conta Anual de Governo da Prefeitura de Uruará**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Técnico Anual de Gestão nº 051/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 14 de outubro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33588

EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 6.063/2020/6ª Controladoria/TCM
(PROCESSO Nº 1060012014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Everton Vitoria Moreira**.

Publicações: 14/10, 19/10 e 23/10/2020

O **Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. **Everton Vitoria Moreira**, Prefeito Municipal de Uruará, referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº 1060012014-00**, referente à **Conta Anual de Gestão da Prefeitura de Uruará**, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Técnico Anual de Gestão nº 050/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 14 de outubro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA
Protocolo: 33591



TERMO ADITIVO A CONTRATO

Diretoria de Administração - DAD

TERMO ADITIVO: QUINTO

CONTRATO Nº: 019/2016-TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a EMPRESA **TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA- EPP.**

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93 (PA202012657).

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 957.345,54 (novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 17.10.2020 a 16.10.2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454.8741 — Modernização do Parque Tecnológico/TIC Fonte: 0101, Elemento de Despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 11.887.021/0001-97.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Travessa D. Romualdo de Seixas, nº 1476 _ Edifício Evolution, Salas 706 a 708, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.055.200.

Protocolo: 33602



Outubro Rosa
A PREVENÇÃO é um ato de AMOR

Um mês dedicado à prevenção contra o câncer de mama.

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



www.tcm.pa.gov.br



Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

PORTARIA**PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 0514 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 15, inciso I, da LC nº 109/2016 c/c art. 56, incisos IX, XXVI, do RI/TCMPA, e,

CONSIDERANDO o período eleitoral vigente até o dia 29/11/2020, sendo dever dessa Presidência assegurar as condições de máxima transparência, isonomia e correição quanto à conduta de membros e servidores deste TCMPA;

CONSIDERANDO as vedações e sanções previstas no art. 73, inciso I, da Lei Eleitoral nº 9.504/97; no art. 346 do Código Eleitoral Lei nº 4.961 de 04/05/1966, combinado com art. 377 da mesma lei;

CONSIDERANDO as vedações previstas no Código de Ética dos Membros do TCMPA - Resolução Administrativa nº 005/2015, de 28/05/2015, em seu art. 9º, inciso IX; bem como no Código de Ética dos Servidores do TCMPA - Resolução Administrativa nº 006/2015, de 28/05/2015, art. 9º, inciso VI;

DETERMINA:

Art. 1º É vedada a permanência e/ou estacionamento de qualquer veículo que esteja com propaganda político partidária, nas dependências deste TCMPA;

Art. 2º O embarque e desembarque de servidores, membros e visitantes que estejam em veículos que contenham propaganda político partidária, deverão ser realizados exclusivamente pela entrada principal deste Tribunal, ou seja, pela Travessa Magno de Araújo 474;

Art. 3º Cópia desta portaria será fixada na guarita de acesso ao estacionamento deste TCMPA;

Art. 4º A Diretoria de Administração ficará responsável pelo encaminhamento de cópia desta portaria a todos os setores que possuam vagas de estacionamento interno neste TCMPA;

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP**PORTARIA Nº 0469/2020**

Nome: ANDREZA PEREIRA SANTA BRÍGIDA PAMPOLHA

Assunto: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-prêmio, referentes ao triênio 2017/2018, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

TCM, de 30/09/2020

PORTARIA Nº 0468/2020

Nome: MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA

Assunto: Conceder 420 (quatrocentos e vinte) dias de Licença-prêmio, referentes aos triênios 1999/2002, 2002/2005, 2005/2008, 2008/2011, 2011/2014, 2014/2017 e 2017/2020 que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

TCM, de 30/09/2020

PORTARIA Nº 0470/2020

Nome: VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao triênio 2006/2009.

Período: 1º/10 a 29/11/2020.

TCM, de 30/09/2020

PORTARIA Nº 0471/2020

Nome: MARIA DE FÁTIMA COROA DE CARVALHO

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 1999/2002.

Período: 1º a 18/10/2020.

TCM, de 30/09/2020

PORTARIA Nº 0476/2020

Nome: RUBENS ARMANDO MARQUES DA SILVA

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao saldo do triênio 2005/2008.

Período: 05 a 22/10/2020.

TCM, de 30/09/2020

Protocolo: 33606

